



**SUMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 071/1991, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS RABECINI**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Apiacás aprovou e ele sanciona a seguinte lei...

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – C.M.S., em caráter permanente deliberativo, cuja representação será no mínimo paritária em conjunto com os demais segmentos e atua na formulação de estratégias de fiscalização e, no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será composto pelos seguintes membros:

- I – PREFEITURA MUNICIPAL – Representantes
- II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE – Representantes
- III – PRESTADORES DE SERVIÇO – Representantes
- IV – USUÁRIOS – Representantes

§ 2º - A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna, serão fixados em Regimento Interno a ser proposto pela Mesa Diretora e remetido ao Prefeito para aprovação.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do C.M.S., pela duração de dois (02) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 2º - A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o Art. 141 da Lei Orgânica do Município, se reúne a cada ano no mês de agosto, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde no município,



convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando de sua convocação, deverá ser estabelecido o tema central da Conferencia Municipal de Saúde.

§ 2º - A conferencia Municipal de Saúde, será presidida pelo Secretario de Saúde e Promoção Social e, na ausência e impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de saúde e Promoção Social, expedirá mediante decreto, regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferencia Municipal de Saúde, a ser elaborado por Comissão para este fim, designada pelo titular da pasta.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde, elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da lei.

Artigo 4º - A secretaria Municipal de Saúde e Promoção social terá no máximo 90 (noventa) dias para encaminhar ao Poder Executivo, os nomes dos membros escolhidos para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

**Em, 26 de outubro de 1993.**

**LUIZ CARLOS RABECINI**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº. 0117/1993**

### **SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS RABECINI**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Apiacás aprovou e ele sanciona a seguinte lei...

#### **CAPITULO I** **SEÇÃO I** **DOS OBJETIVOS**

- Artigo 1º** - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, que tem por objetivos criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, que compreendem:
- I – Atendimento hierarquizado à saúde universalizada, integral e regionalizada;
  - II – Vigilância Sanitária;
  - III – Vigilância Epidemiológica às ações de saúde e de interesse individual e coletivo correspondentes;
  - IV – Controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações correspondentes das esferas: Federal e Estadual.

#### **CAPITULO II** **SEÇÃO I** **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

- Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.
-

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**Artigo 3º** - São Atribuições do Secretario Municipal de Saúde e Promoção Social:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III – Levar a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o P.M.S., e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Levar a apreciação do C.M.S., as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V – Encaminhar à contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inicio anterior;
- VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a Rede Municipal;
- VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## **SEÇÃO III**

### **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 4º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas, a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;
-



- II – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – Encaminhar a Contabilidade Geral do Município:
  - a - Mensalmente, os demonstrativos de receitas a despesas;
  - b – Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
  - c – Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V – Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de saúde, para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;
- VII – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII – Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, análise de avaliação da situação econômica e financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço, pelo setor privado e, dos empréstimos feitos pela saúde;
- X – Encaminhar mensalmente ao Secretário de Saúde e Promoção Social, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI – Manter o controle e avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de saúde;
- XII – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede municipal de saúde.

**SEÇÃO IV****DOS RECURSOS DO FUNDO****SUBSEÇÃO I****DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 5º - São receitas do Fundo:**

- I – As transferências oriundas do orçamento de seguridade Social, com decorrência do que dispõe o Art. 30 VIII da Constituição Federal;
- II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;
- III – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber, por força da Lei e de Convênios no setor;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeiras, dependerá:

- a – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- b – de prévia autorização do Secretario Municipal de Saúde e Promoção Social.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:**

- I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;
- II – Direitos que porventura vier a constituir;
- III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

§ Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### **SUBSEÇÃO III** **DOS PASSIVOS DO FUNDO**

### **SUBSEÇÃO I** **DO ORÇAMENTO**

**Artigo 8º** - O orçamento do F.M.S., evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e o equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do F.M.S., integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do F.M.S., observará na sua elaboração e na execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **SUBSEÇÃO II** **DA CONTABILIDADE**

**Artigo 9º** - A contabilidade do F.M.S., tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 10º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Artigo 11º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços;

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do F.M.S. e demais demonstrações exigidas pela administração pertinente.

§ 3º - A demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

---

**SEÇÃO VI**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DA DESPESA**

**Artigo 12º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal e Promoção Social, aprovará oquador de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ Único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o complemento de sua execução

**Artigo 13º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

**Artigo 14º** - A despesa do F.M.S. se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de Programas Integrados de Saúde, desenvolvidos pelo Secretario Municipal de Saúde e Promoção Social;

II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, que participem das execuções das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, do Art. 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionadas no Art., 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

**Artigo 15º** - A execução orçamentária das receitas, será processada através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

**Artigo 16º** - O Fundo Municipal de Saúde, terá sua vigência ilimitada.

**Artigo 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 071/91 de 23/10/1991.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**Em, 26 de outubro de 1993.**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS RABECINI**  
**Prefeito Municipal**

03-07 APIACÁS 1988

**LEI MUNICIPAL Nº. 071/91**

**SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu AUGUSTO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – C.M.S. – a PC, como órgão colegiado de decisão superior do Município, com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de Sistema Municipal de Saúde, integrada a Política Estadual e Federal de Saúde.
- Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é constituído de Plenário do Conselho, composto por 07 (sete) membros e uma Secretaria Geral.
- Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE funcionará como órgão de deliberação coletiva, composto, paritariamente por um terço (1/3) de representantes dos usuários, um terço (1/3) dos representantes dos trabalhadores no Setor da saúde e um terço (1/3) de representantes de prestadores de serviços de saúde.
- § 1º - O mandato dos membros do plenário será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.
- § 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, não serão remunerados.
- § 3º - Caberá às entidades Cívicas Constituídas indicarem através de Assembléias Gerais ou Plenário Popular, seus representantes titulares e suplentes que deverão ser atuantes dentro da comunidade, ter conhecimento dos problemas de saúde e representar os interesses e necessidade da comunidade, para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal.



§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - A presidência do Conselho caberá ao diretor do Departamento de Saúde do Município e o Vice-Presidente será eleito pela maioria dos membros do plenário em sua primeira reunião, por voto secreto.

Artigo 4º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I – Propor política Municipal de Saúde, elaborada pela Conferencia Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional de Saúde, objetivando a implantação e consolidação do S.U.S.;
- II – Propor anualmente com base nas políticas de Saúde, o orçamento do S.U.S.;
- III – Deliberar sobre questões de coordenação, Gestão, Normatização e Acompanhamento de Ações e Serviços de Saúde;
- IV – A decisão sobre a contratação ou convênio de Serviços Privados ou com entidades públicas;
- V – Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferencia Municipal de Saúde, para elaboração e avaliação das Políticas Plurianuais, no início de cada Legislatura Municipal;
- VI – Elaborar e Aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando da data de publicação dessa Lei, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros e referendado por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será Instância Deliberativa, Consultiva e Recursal do SUS do Município.

Artigo 6º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretario (a) Geral e outros funcionários requisitados pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde, através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ ÚNICO – Para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, o Diretor (a) do departamento de Saúde poderá:

- I – Requisitar Recursos Humanos e Materiais dos Órgãos Públicos Competentes do Conselho Municipal de Saúde;
- II – Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos e expedientes de competência de uma secretaria, tendo em vista as Diretrizes da Política Municipal de Saúde;



- III – Emitir parecer e instruir os processos para votação do Plenário;
- IV – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral, direcionado-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;
- V – Estabelecer relacionamento com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando trocas de Experiências e aprimoramento.

Artigo 7º - As Comissões Especiais serão constituídas por Membros do Plenário, na forma de fixar o Regimento Interno e tem por finalidade Estudar e Aprovar Moções ou deliberações, através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em Reuniões Plenárias.

§ Único: Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de desenvolvimento Jurídico, Técnico e Social, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos.

Artigo 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, deverá se reunir mensalmente em caráter Ordinário ou Extraordinário, conforme estabelecer o Regimento Interno.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário.

§ Único: Os casos resolvidos no Âmbito desse Conselho, terão como segunda instancia, o Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 10º - Este Conselho terá composição provisório de 06 (seis) meses, afim de se verificar o comportamento e funcionalidade, e se proeder os ajustes necessários à sua efetividade.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Em, 23 de outubro de 1991

**AUGUSTO DOS SANTOS NETO**  
Prefeito Municipal

**APIACÁS**



A Nova Era do Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**MATO GROSSO - BRASIL**

**AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000**

---

**GABINETE DA PREFEITA**



**APIACÁS**



A Nova Era do Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**MATO GROSSO - BRASIL**

**AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000**

**GABINETE DA PREFEITA**

